



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2013**

**PROCESSO Nº. 23413.000236/2012-31**

**PROJETO BÁSICO**

**1 DA JUSTIFICATIVA**

Em razão do crescente número de alunos e servidores do IFPR – Campus Ivaiporã, faz-se necessária a instalação de uma cantina/ lanchonete para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.

- 1.1 Tendo em vista ainda que oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao *Campus*, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados.
- 1.2 Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete/cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade da IFPR - Campus Ivaiporã.

**2 DO OBJETIVO**

- 2.1 Atender a comunidade discente, servidores, e público em geral do IFPR - Campus Ivaiporã, na linha de fornecimento de lanches, e outros, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

**3 DO OBJETO**

- 3.1 Concessão de uso remunerada, de espaço físico para exploração de cantina a título do IFPR – *Campus Ivaiporã*, destinada à exploração comercial de lanchonete/cantina com valor mínimo do encargo de **R\$ 527,87 (Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**

**4 DO ESPAÇO A CONCEDER**

- 4.1 Espaço físico correspondente a área de 23,50 m<sup>2</sup> (vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados) que contemplam cozinha e balcão de atendimento, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – *Campus Ivaiporã/PR*, situado na Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 – Ivaiporã - Paraná, destinado a instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

**5 DO FUNCIONAMENTO**

- 5.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade acadêmica.
- 5.2 O horário de funcionamento da cantina será das 09:30 às 17:30 e das 19:00 às 21:30, de segunda à sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato do IFPR – *Câmpus Ivaiporã*.
- 5.3 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato do IFPR – *Campus Ivaiporã* comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 5.4 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/ lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFPR – *Campus Ivaiporã*, se convier.
- 5.5 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR – *Campus Ivaiporã*, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.
- 5.5.1 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR – *Campus Ivaiporã*.

- 5.5.2 Fica a critério da concessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- 5.6 A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré - preparos, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- 5.7 Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas, chicletes na cantina. Em ocasiões especiais, como festas, a comercialização de bebidas com álcool será consultada a fiscalização do IFPR – *Campus Ivaiporã* e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.
- 5.8 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da concessionária nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR – *Campus Ivaiporã*.
- 5.9 A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

**6 DO PREÇO**

- 6.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/ lanchonete, objeto da concessão de uso.
- 6.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato do IFPR – *Campus Ivaiporã*, se necessário, podendo a Diretoria e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- 6.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IFPR – *Campus Ivaiporã* e a Concessionária.
- 6.4 A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

**7 DA INFRA-ESTRUTURA**

- 7.1 É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da cantina, e guardadas facilmente quando esta não estiver em funcionamento.
- 7.2 A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – *Campus Ivaiporã* ou outro competente.

**8 DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE**

COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO MÍNIMO				
<b>COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO MÍNIMO</b>				
<b>LANCHES</b>				
<b>ASSADOS:</b> Esfirra, Empada, Mini Pizza, Pão de Queijo, Tortas. Croissants, Folhados.		<b>FRIOS:</b> Bagnetes (pão bengala, alface, frango e tomate); Sanduíches Naturais (pão integral ou sírio, peito de peru ou frango, alface, cenoura, ricota e tomate);		<b>SANDÚICHES QUENTES:</b> Misto Quente e Bauru.
<b>BEBIDAS</b>				
<b>BEBIDAS GELADAS:</b> Água Mineral (500 ml),	<b>SUCOS</b>	<b>NATURAIS:</b> Polpa de Frutas	<b>BEBIDAS QUENTES:</b> Café (com leite 200ml e puro,	<b>REFRIGERANTES:</b> Guaranás, à Soda (ou Limonada), Laranja.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

Néctar de Fruta (lata de 350 ml ou embalagem de 200 ml), Água de Coco (200 ml), Suco à Base de Soja (200 ml), Achocolatados (200ml).	(preparadas para consumo em água ou leite), sabores diversos (300ml)	50ml), Chocolate Quente (200ml), Cappuccino, Chás.	Devendo ser servidos em latas de 350 ml, garrafas de 290 ml e 80ml).		
<b>DIVERSOS</b>					
Bombons (20 ou 40g)	Barras de Cereais	Biscoitos confeccionados com farinha integral ou aveia	Chocolates Diversos	Bolos (pedaço Pudins,	até 200g),

**REQUISITOS:**

Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Comissão de Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O lanche natural também deverá ser composto por produtos frescos;
- b) Deverão ser oferecidos salgados assados, que deverão ser trazidos prontos para o consumo até o local da venda, não podendo a concessionária realizar atividades como fritura ou cozimento de alimentos no local concedido;
- c) O fornecimento de lanches em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis quando se fizerem necessários;
- d) Os alimentos poderão ser aquecidos em forno micro-ondas se necessário;
- e) Os preços de todos os produtos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado;
- f) Os preços dos lanches e demais itens constantes da lista acima devem ser indicados na proposta.

Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:

- I. Gordura (Banha) animal;
- II. Gordura vegetal hidrogenada (trans);
- III. Óleo reutilizado;
- IV. Temperos industrializados tipo caldo Maggi, Knorr, Sazon e demais similares.

**MARCAS SUGERIDAS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DE REFEIÇÕES E LANCHES:**

ITEM	Descrição	Marca
Frios	Presunto, peito de peru, blanquete de peru, salsicha.	Perdigão, Sadia, Seara.
Farinhas	De trigo, polvilho, de rosca, de milho, amido de milho, de mandioca.	Dona Benta, Mabel, Pinduca, Sol, Amafil, Zaeli, Coamo, Yoki.
Grão/Cereais	Feijão colorido, preto, branco, ervilha, lentilha, grão de bico.	Pomba Branca, Lar,
Azeite	Extra virgem puro.	Andorinha, Borges, Carbonel, Cirio, Colavita, Gallo, Peppe.
Óleo	De soja, de milho, de canola, de girassol	Todas.
logurtes	Qualquer tipo.	Batavo, Bliss, Corpus, Danone, Molico, Nestlé, Parmalat,
Queijos	Todos (inclusive requeijão)	Batavo, Kollac, Marília, Itambé, Palma, Paracatu, Parmalat, Poços de Caldas.
Molhos	Maionese, catchup, mostarda, inglês, shoyo, de pimenta.	Arisco, Becel, Cica, Etti, Hellmans, Honomoto, Maionegg's, Sakura.
Ervas Secas	Açafrão, alecrim, canela, cardomo, colorau, louro, tomilho, orégano, páprica, noz moscada, etc.	Arisco, Kitano.
Leite e Derivados	Creme de leite e leite condensado.	Batavo, Frimesa, Mococa, Nestlé, Parmalat, Ubá, Cativa.
Sal		Qualquer marca desde que iodado
Margarina		Becel, Delícia, Doriana, Qualy
Manteiga		Itambé, Marília, Paracatu, Aviação
Enlatados	na, milho verde, palmito (registro no IBAMA),	co, Cica, Etti, Jurema, Quero, Lar.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

	frutas em calda.	
--	------------------	--

**9 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

- 9.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- 9.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Instituto Federal do Paraná promovido pela Cedente.

**10 DOS EMPREGADOS**

- 10.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 10.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.3 A concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Direção do IFPR – *Campus Ivaiporã*.
- 10.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.
- 10.5 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IFPR – *Campus Ivaiporã*.
- 10.6 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

**11 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

- 11.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.
- 11.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária.
- 11.3 A concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR – *Campus Ivaiporã*.
- 11.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- 11.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- 11.6 A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

**12 DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO**

- 12.1 Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade Acadêmica, tendo em vista o quadro geral população do Câmpus abaixo:



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

DESCRIÇÃO	DE SEGUNDA A SEXTA			TERÇA E QUINTA A NOITE	TOTAL
	MANHÃ	TARDE	NOITE		
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA (INTEGRADO)	60				62
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA			66		66
CURSO TÉCNICO EM AGROECOLOGIA		55	26		81
CURSOS EM EAD (PRESENCIAL UMA VEZ NA SEMANA)			32		32
PRONATEC			20		20
PROFESSORES					21
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS					09
SERVIDORES TERCEIRIZADOS					12
ESTAGIÁRIOS					02
<b>TOTAL</b>					305

**13 DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO**

13.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela contratante, preferencialmente servidor da entidade, que:

a) Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;

b) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da concessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**14 DA VISTORIA PRÉVIA**

14.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2013) emitido pelo **IFPR – Campus Ivaiporã**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Coordenação de Compras e Contratos, no telefone (43) 3472-0763, com o servidor **Paulo Sérgio Carnicelli**, no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública

**15 DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA**

15.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

15.2 Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Diretoria da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

15.3 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto. Obedecendo as condições estabelecidas no art. 13 do Decreto nº 3.725/2001 em especial o inciso VII que trata da participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção e conservação do prédio;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- 15.4 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

**16 DOS DEVERES DA CEDENTE**

- 16.1 Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 16.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- 16.3 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

**17 DO PAGAMENTO**

- 17.1 O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse Projeto constará do Edital de licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.
- 17.2 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, identificando o código para depósito: UG 158009 – GESTÃO 26432 – CÓDIGO DA GRU 28804-7.
- 17.3 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

**18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

- 18.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.
- 18.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

**19 DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO**

- 19.1 Por ocasião da assinatura do contrato a Diretora do IFPR – **Campus Ivaiporã** emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, a partir de 15 (quinze) dias da assinatura daquele, conforme Anexo VI do Edital de Concorrência Pública nº. \_\_\_/\_\_\_.

**20 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

- 20.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor IFPR – **Campus Ivaiporã**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08. O qual caberá:
- a) a realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
  - b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
  - c) encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
  - d) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
  - e) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
  - f) anotar todas as queixas para serem examinadas;
  - g) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

- h) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;
  - i) exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
  - j) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
  - k) exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 20.2 A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- 20.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- 20.4 A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto Básico e Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 20.5 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Paraná, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

APROVAÇÃO	
Solicitamos aprovação.  Ivaiporã, 31 de Janeiro de 2013.  _____ <b>Paulo Sérgio Carnicelli</b> Assistente em Administração IFPR – Câmpus Ivaiporã	Despacho de Aprovação.  ( ) Aprovado ( ) Não aprovado  Curitiba, __/__/2013.  _____ <b>Gilmar José Ferreira dos Santos</b> Pro-reitor de Administração IFPR – Reitoria



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

**MINUTA**

**PROCESSO Nº. 23413.000236/2012-31**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2013**

**CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS (CANTINA/LANCHONETE)**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0001-15, situada na Rua João Negrão, 1281/1285 na cidade de Curitiba – Paraná através da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº. 106 de 11 de Setembro de 2012 do Senhor Pró-Reitor de Administração do IFPR, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2013, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior lance**, Processo nº. 23413.000236/2012-13, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998 e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 30 de abril de 2008, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2013  
ÀS 10:00 horas – Horário de Brasília  
LOCAL: IFPR – Câmpus Ivaiporã  
ENDEREÇO: Rod. PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2  
Cep: 86.870-000 - Paranavaí - PR**

**OBSERVAÇÃO:** Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados na Seção de Compras e Contratos, no endereço acima citado, **até 01 (um) dia antes** da data de abertura da sessão pública.

**1 DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/LANCHONETE**, em área do Instituto Federal do Paraná – Câmpus Ivaiporã, situado na Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 – Ivaiporã, PR, sendo a área de 23,50 m<sup>2</sup> vinte e tres metros e cinquenta centímetros quadrados).
- 1.2 A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.
- 1.3 A título de informação, a demanda informada no item 12 do Projeto Básico com os estimativos da população do Câmpus, bem como o cardápio mínimo estabelecido ao item 8 do Projeto Básico, não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFPR – Câmpus Ivaiporã, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.
- 1.4 As dependências da Cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes do IFPR – Câmpus Ivaiporã.

**2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

<b>ANEXO I</b>	Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO II</b>	Modelo Declaração
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Atestado de Vistoria Prévia
<b>ANEXO IV</b>	Minuta de Termo de Concessão de Uso
<b>ANEXO V</b>	Autorização de Concessão

**3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 3.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos CONCORRÊNCIA 01/2013



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação do **IFPR**.
- 3.4 As impugnações deverão ser protocoladas no Seção de Compras e Contratos do **IFPR – Câmpus Ivaiporã** situado na Rod. PR 466, Gleba Pindaúva, Secção C, Parte 2 – Ivaiporã, PR, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).
- 3.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1;
- 4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 4.3 O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, de que trata a IN MARE nº. 05/95, são válidos como parte dos requisitos da **Habilitação Preliminar**;
- 4.4 O cadastramento e a habilitação parcial no **SICAF** poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integrem o **Sistema de Registro Gerais – SIASG**, localizados nas Unidades da Federação.
- 4.5 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
  - I. As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
  - II. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
  - III. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - IV. O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - V. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR; e
  - VI. Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

#### **5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 5.1 Fica assegurado na presente licitação o **tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte**, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- 5.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.
- 5.4 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5 A não regularização da documentação implicará decadência de direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º. da Lei 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 6 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.

- 6.2 No caso do disposto no item 4.1, a concorrente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação carta de credenciamento e procuração de seu(s) representante(s) para acompanhar (em) os trabalhos da licitação, onde deve constar:

Nome(s) do(s) representante(s)
Documentação (RG, CPF)
Endereço, telefone fax

- 6.3 A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, e, assim como a carta de credenciamento, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser entregue à Comissão no início do certame.
- 6.4 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 6.5 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela Licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação de Habilitação ou à proposta.
- 6.6 Entende-se como documento credencial:
- a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
  - b) Procuração ou declaração específica da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.
- 6.7 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- 6.8 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

## 7 DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III deste Edital) emitido pelo **IFPR – Câmpus Ivaiporã**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Seção de Compras e Contratos, no telefone (43) 3472-0763 ou pelo e-mail



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

compras.ivaipora@ifpr.edu.br, com o servidor **Paulo Sérgio Carnicelli**, no mínimo **48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública.

## **8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 8.1 Os envelopes deverão ser destinados à **Comissão Especial de Licitação do IFPR**, e **entregues separados e fechados até o horário limite para a abertura da sessão pública**, contendo na parte externa:

**Envelope 01 – Habilitação**  
Razão social:  
Concorrência nº. \_\_\_/\_\_\_  
Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às  
\_\_\_:\_\_\_ horas (horário de Brasília)

**Envelope 02 – Proposta de Preço**  
Razão social:  
Concorrência nº. \_\_\_/\_\_\_  
Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às  
\_\_\_:\_\_\_ horas (horário de Brasília)

- 8.2 O **IFPR** não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não o Seção de Compras e Contratos, **Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 – Ivaiporã, PR**, ou não chegarem a Comissão Especial de Licitação até o dia **12/06/2013, às 10:00 horas (horário de Brasília)**.
- 8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 8.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.5 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

## **9 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

- 9.1 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.
- 9.2 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 9.3 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 9.4 A habilitação parcial da concorrente será verificada *on line* no SICAF.
- 9.5 A habilitação jurídica, para fins do Art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 6 deste Edital. Sendo ela composta por:
- cédula de identidade;
  - registro comercial, no caso de empresa individual;
  - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.6 Documentos que deverão estar dentro do envelope:
- I. **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de que **inexiste fato superveniente impeditivo** de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);
- II. **Declaração** da concorrente de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);
- III. **Qualificação econômico-financeira**, devendo as concorrentes apresentarem índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente igual ou maior que 1,0 (um inteiro), em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Decisão 217/2002 – TCU/Plenário.
- IV. Caso a empresa vencedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 10.1.6, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei n.º 8.666/93.
- V. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de emissão de NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES à data de abertura da sessão** dessa Licitação; e
- VI. **Atestado de Vistoria Prévia**, em atendimento ao item 7 do presente Edital (MODELO- ANEXO III).
- VIII. **A regularidade fiscal** da concorrente, para fins do Art. 29 da Lei 8.666/93, poderá ser verificada *on line* no SICAF. Sendo ela composta por:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.7 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei [n.º. 8.666/1993](#), sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Concessão de Uso, ou revogar a licitação.
- 9.10 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 9.11 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- 9.12 É obrigação da CESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.
- 9.13 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.14 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 9.15 As Licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação relativa Habilitação.

## **10 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02**

- 10.1 A proposta (MODELO – ANEXO I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, preferencialmente com todas as folhas numeradas sequencialmente.
- 10.2 Deverá ser apresentado valor do ônus da concessão que a concorrente se propõe a pagar mensalmente ao **IFPR – Câmpus Ivaiporã**.
- 10.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.
- 10.4 Valor mínimo estipulado para o encargo mensal: **R\$ 527,87 (Quinhentos e Vinte Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**
- 10.5 Prazo para início das atividades: (máximo de 15 dias após assinatura do Termo de Concessão de Uso);
- 10.6 O proponente deverá apresentar a tabela dos preços que serão cobrados para os itens do cardápio mínimo exigido, Anexo I, inclusive as proposições de livre escolha, cujos preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado regional.

## **11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 11.1 As concorrentes que não atenderem as exigências do item 9, terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.
- 11.2 A licitação é do tipo **Maior Lance**, acima do mínimo estabelecido no Projeto Básico.
- 11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:
- I. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhes constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;
  - II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;
  - III. Não se admitirão propostas alternativas;
  - IV. Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área inferior a **R\$ 527,87 (Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**.
- 11.4 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 11.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.
- 11.6 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- I. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- II. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

## **12 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 12.1 No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitação.
- 12.2 A concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do item 6 deste Edital.
- 12.3 O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.4 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência, caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente.
- 12.5 Os Envelopes 02 (Proposta), contendo as propostas das concorrentes inabilitadas, serão devolvidos fechados, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação.
- 12.6 O Envelope 02 dos concorrentes habilitados será aberto em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recursos, do resultado da análise da documentação, tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.7 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.8 A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância das concorrentes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas, poderão ser feitos na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.
- 12.9 A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.10 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.12 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelas concorrentes presentes.

## **13 DOS RECURSOS**

- 13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Especial de Licitação.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

**15 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

- 15.1 O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.
- 15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.
- 15.3 A cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).
- 15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Concessão de Uso, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná – Câmpus Paranavaí, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.
- 15.6 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- I. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II. A rescisão do Termo de Concessão de uso poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;0
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.8 Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso do **IFPR**, o qual emitirá **Autorização de Concessão** permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Termo, conforme Anexo VI do Edital.
- 15.9 A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lançonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Termo de Concessão de Uso.

**16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:
- V. Advertência;
- VI. Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor da IFPR de:
- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Concessão de Uso, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- b) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
- c) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2 A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CEDENTE.
- 16.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;
- 16.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

- 17.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Concessão de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.
- 17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18 DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

- 18.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

## **19 DO PAGAMENTO**

- 19.1 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR– Câmpus Ivaiporã.
- 19.2 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

## **20 DO REAJUSTE**

- 20.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Termo de Concessão de Uso conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- 20.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

**21 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

- 21.1 Instituto Federal do Paraná – Câmpus Ivaiporã, sito na Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 – Ivaiporã, PR.

**22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.
- 22.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 22.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras e Contratos situado na Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 – Ivaiporã, PR ou pelo telefone (43) 3472-0763, e-mail [compras.ivaipora@ifpr.edu.br](mailto:compras.ivaipora@ifpr.edu.br) no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas (horário de Brasília).
- 22.8 A Cessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente;
- 22.9 A Cessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Termo de Referência;
- 22.10 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- 22.11 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação - CEL no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone (43) 3472-0763, ou no e-mail [compras.ivaipora@ifpr.edu.br](mailto:compras.ivaipora@ifpr.edu.br). Os esclarecimentos técnicos, ou seja: referentes ao espaço físico, fluxo de movimentação dos usuários, serão dirimidos no momento da visita ou telefone e local mencionado no item 22.7;
- 22.12 Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

**23 DO FORO**

- 23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Ivaiporã/PR, 31 de Janeiro de 2013.

**Paulo Sérgio Carnicelli**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

Presidente da Comissão Especial de Licitação



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

**ANEXO I – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Ivaiporã  
Comissão Especial de Licitação

Processo nº. 23413.000236/2012-31

**Concorrência Pública nº. 01/2013**

Abertura da sessão pública: 12/06/2013 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do Termo de concessão de Uso, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Prazo de validade da proposta: ..... dias (mínimo 60 dias)  
Valor mensal proposto para o encargo: R\$ ..... ( .....valor por extenso.....)  
Prazo máximo estipulado para início das atividades: ..... dias.  
Tabela de Preços (conforme item 8 do projeto básico), Anexo a esta proposta

**IDENTIFICAÇÃO:**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Inscrição Estadual:  
Telefone:  
Fax:  
Email:

Ivaiporã, ..... de ..... de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura autorizada)  
(nome, cargo do signatário, CPF)  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Ivaiporã  
Comissão Especial de Licitação

Processo nº. 23413.000236/2012-31

**Concorrência Pública nº. 01/2013**

Abertura da sessão pública: 12/06/2013 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

**DECLARAÇÃO**

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., sediada na  
(.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Ivaiporã, ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:  
RG:



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

**ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Processo nº. 23413..000236/2012-31

**Concorrência Pública nº. 01/2013**

Abertura da sessão pública: 12/06/2013 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

**ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Atesto para fins de habilitação, conforme item 9.6, inciso VII do Edital de Concorrência Pública nº. 003/2012 que, a empresa ....., CNPJ nº. ...., visitou as instalações do **IFPR – Câmpus Ivaiporã**, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação.

Ivaiporã, ..... de ..... de \_\_\_\_\_.

---

**Paulo Sérgio Carnelli**  
Assistente em Administração  
IFPR – Câmpus Ivaiporã



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ...../201\_**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE  
CANTINA/LANÇONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E .....**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e onze, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua João Negrão, 1285, Curitiba - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Concessão de Uso de bem imóvel para fins cantina/lançonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/ LANÇONETE**, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada de .....de.....de 201\_ que fazem parte integrante deste Termo de Concessão de Uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, processo nº **23413.000236/2012-31**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO** - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$......(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência \_\_\_\_/201\_, datada de .....

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO** - Espaço físico de aproximadamente de 23,50 m<sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados e meio), contemplando área de atendimento e cozinha, pertencente à **Instituto Federal do Paraná – Câmpus Ivaiporã**, situada na Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 na cidade de Ivaiporã no Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR – Câmpus Ivaiporã.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA** - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA** - É assegurado a Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com Termo de Concessão de Uso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – São obrigações da cessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Câmpus Ivaiporã ou outro competente.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFPR – Câmpus Ivaiporã.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção da cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo de Concessão de Uso, na Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_ e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, goma de mascar, ou outros determinados pela fiscalização, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente; e
- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. \_\_\_/\_\_\_, seus anexos e Projeto Básico.
- u) Informar mensalmente o valor das despesas referentes à manutenção e conservação da área cedida, observada a participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE** - É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_ e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor do Câmpus.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_ e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

c). Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

d). Revogar a Concessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CEDENTE:**

- I. Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- V. Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO** – Este Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Concessão de Uso, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela cedente;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Paraná**

III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da cedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Concessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Concessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Concessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No caso de paralização das atividades do **CONCEDENTE**, por motivo de movimentos grevistas e na hipótese de recesso acadêmico, a **CONCESSIONÁRIA** fica isenta de pagamento da taxa correspondente ao valor mensal da concessão, enquanto perdurar a dita paralização, sendo considerado como motivo de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Concessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Ivaiporã/PR, ..... de ..... de 201\_.

\_\_\_\_\_  
Cedente

\_\_\_\_\_  
Cessionária



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná**

---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Paraná

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

 INSTITUTO FEDERAL PARANÁ	AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. ___/201__	DATA: ____/____/____
PROCESSO Nº. 23413.000236/2012-31	LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2013	
<b>OBJETO DA CONCESSÃO:</b> Concessão de espaço físico do IFPR – Câmpus Ivaiporã, destinado <u>exclusivamente</u> ao serviço cantina/lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral		
<b>ESPAÇO FÍSICO CEDIDO:</b> Espaço físico correspondente a aproximadamente de 23,50 m <sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados e meio), contemplando área de atendimento e cozinha, pertencente à Instituto Federal do Paraná – Câmpus Ivaiporã, situada na Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.		
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b> O Termo de Concessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.		
<b>RESULTADO SOLICITADO:</b> Prestação de serviço de cantina/lanchonete à comunidade discente, servidores do IFPR – Câmpus Ivaiporã e público em geral, 09:30 às 17:30 e das 19:00 às 21:30, de segunda à sexta-feira, conforme Termo de Concessão de Uso		
<b>CUSTO DA CONCESSÃO:</b> R\$ ..... ( )		
<b>AVALIAÇÃO DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ALUNOS:</b> Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.		
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:</b> Instituto Federal do Paraná – Câmpus Ivaiporã, situada na Rodovia PR 466, Gleba Pindaúva, Seção C, Parte 2 na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná		
Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Termo de Concessão de Uso nº. ___/201__, datado de ...../...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa ..... que a data para o início dos serviços será em ...../...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de ..... (.....) ....., contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.		
<b>NOME</b> ORDENADOR DE DESPESAS Cedente	<b>NOME</b> RESPONSÁVEL. Cessionária	<b>NOME</b> Fiscal de contrato